



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/Mg
Secretaria Municipal de Governo
Coordenadoria Tecnologia da Informação
Tel.(31)3660.5122 - E-mail: ti@pedroleopoldo.mg.gov.br

GPD EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/RP

Processo Licitatório nº:	034/2025
Modalidade:	Pregão Eletrônico/RP
Licitação nº:	009/2025
Tipo de Licitação:	Material De Consumo

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 034/2025 - Modalidade: Pregão Eletrônico/ Registro de Preço nº 009/2025, Material de Consumo** especificados abaixo, pelo critério de julgamento **Menor preço por item** sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021; do Decreto Federal nº 10.024/2019; do Decreto Federal nº 11.871/2023; do Decreto Federal nº 11.462/2023; do Decreto Municipal nº 2.219 de 10/04/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5152, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 14h do dia 16/09/2025 até às 13h30min do dia 02/10/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 02/10/2025
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitardigital.com.br>

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 16.322/2025**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico www.pedroleopoldo.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pedroleopoldo.mg.gov.br.



1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações, www.licitardigital.com.br, ou telefone (31) 36605152.

Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.7. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- III - Minuta do Contrato

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Objetivando a Aquisição de periféricos e ativos de informática, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo/Divisão de Tecnologia da Informação.**

2.2. O fornecimento será de acordo com Termo de Referência (Anexo I deste Edital), solicitação e autorização das Secretarias.

2.3. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico/Registro de Preços, estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.4. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.

2.5.1 OS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADOS INABILITADOS.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DO PREGÃO.

2.6. DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.6.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a futura contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e



treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG - LICITAR DIGITAL - <https://licitar.digital/>**.

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO quaisquer empresas que:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – Da Documentação de Habilitação.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/> , onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação** ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata **agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.8.1. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



3.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.



() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21**;

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88**.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Pregoeira, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A Pregoeira informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “**chat**”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total dos ITENS;

6.1.2. A quantidade, observada a quantidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do edital;



6.1.2. Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma;

7.3. A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a Pregoeira(o) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

7.12. Se a(o) Pregoeira(o) se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.13. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão.

7.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.15.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



7.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Pregoeira(o).

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.6. Empresas brasileiras;

7.22.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro(a) convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares. (artigo 68 do Decreto Municipal 2.219/2023)

7.24.1. A negociação será realizada por meio dos sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (artigo 68, §2º do Decreto Municipal 2.219/2023)

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.28. Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por Lote a(o) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observado o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o **art. 33, inciso I da lei 14.133/2021**.

8.2. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no **Art. 59 da lei 14.133/2021**.

8.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

8.4.1. Contenha vícios insanáveis;



8.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.

8.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação; ou

8.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente **preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:

8.5.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. **Comprovada a inexequibilidade da proposta esta será desclassificada;**

8.7. Considera-se **SOBREPREGO** o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, **neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.**

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.14. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

8.17. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.18. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.19. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.20. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.21. Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Pregoeira(o) observarão os **princípios** do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevêem:

8.21.1. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

8.21.2. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

8.21.3. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

8.21.4. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

8.21.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes> :

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, (e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;



9.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.8. CPF e RG - Carteira de Identidade dos sócios ou CNH.

9.5.9. Apresentar Alvará de Funcionamento, exceto para MEI (Microempreendedor Individual) ou nos casos que a lei dispensar.

9.5.9.1. Fica condicionado ao licitante apresentar a devida documentação de dispensa do Alvará de Funcionamento, sob pena de inabilitação.

9.5.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

9.5.11. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

9.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

9.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

9.6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.6.7. Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.7.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.8.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.



9.8.2. Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, no qual conste como Responsável Técnico 01 (um) engenheiro;

9.8.3. Termo de autorização para exploração do serviço de comunicações multimídia (SCM) emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL¹), podendo ser substituído pelo Extrato do Termo de Autorização ou Extrato do Contrato de Concessão celebrados com a ANATEL, devidamente publicado no Diário Oficial da União.

9.8.4. Declaração de que a empresa possui Centro de Atendimento ao Cliente, telefônico e/ou presencial, emitindo protocolo para cada atendimento solicitado.

9.8.5. *A exigência da habilitação técnica **justifica-se** pela complexidade e relevância dos aspectos técnicos e dos profissionais envolvidos. A prestação de serviços em questão exige conhecimentos técnicos que devem ser realizados por profissionais certificados e qualificados, impactando diretamente sua plena operação do link de internet, incluindo instalação, operação e manutenção por parte do contratado. Dessa forma, é essencial que o licitante comprove sua capacidade de atender às exigências técnicas do serviço, além de demonstrar familiaridade com as normas e requisitos operacionais específicos do link de internet. Tal solicitação visa minimizar a possibilidade de erros e assegurar a maior segurança possível na execução dos serviços.*

9.9. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA:

9.9.1. A visita para vistoria Técnica é facultativa, não eliminatória e tem por objetivo dar à licitante a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando o órgão de possíveis execuções.

9.9.2. Para realização da vistoria técnica o licitante deverá agendar junto ao responsável designado pela Secretaria Municipal de Governo, Victor Hugo Pereira Reis, através do e-mail: ti@pedroleopoldo.mg.gov.br, nos dias úteis de segunda a sexta feira, das 8:30h às 11:00h e das 13:30h às 15:00h, em até no máximo 2 (dois) dias anteriores a data da sessão de abertura e julgamento das propostas.

¹ TERMO PVST / SPV N.º 313 - ANATEL:



9.9.2.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.9.2.2. A vistoria será acompanhada pelo representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação. No ato da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá preencher o formulário de visita técnica disponibilizado pelo representante do setor.

9.9.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação, Anexo I - deste Termo de Referência.

9.9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.10. REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.10.1. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 79 do Decreto Municipal 2.219/2023

9.10.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.10.3. A verificação pela Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.4. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

9.10.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.10.6. Caberá o Pregoeiro em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo.



9.10.6.1. Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

9.10.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

9.10.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.10.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. Após a conclusão do julgamento do certame e emissão do Parecer do Controle Interno, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito.

10.2. Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito poderá:

10.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

10.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.4. As decisões a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG

10.5. Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a Pregoeira(o) responsável formulará termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando também o fato, por e-mail à Secretaria interessada.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pela Coordenação de Contratos para assinar o Contrato, pessoalmente, via protocolo físico ou



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/Mg
Secretaria Municipal de Governo
Coordenadoria Tecnologia da Informação
Tel.(31)3660.5122 - E-mail: ti@pedroleopoldo.mg.gov.br

por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico.

11.3.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos de regulamento específico, para eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.4. A existência de preços registrados não obriga o Poder Executivo Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

12. VALIDADE DO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP na forma da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.

13. DO REAJUSTE E D REEQUILIBRIO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Poderão ser reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração / Coordenadoria Tecnologia da Informação



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/Mg
Secretaria Municipal de Governo
Coordenadoria Tecnologia da Informação
Tel.(31)3660.5122 - E-mail: ti@pedroleopoldo.mg.gov.br

Ficha: Material de Consumo - 131 - Dotação:
02.05.05.04.126.0011.2039.3.3.90.30.00 - Fonte: 1500

Ficha: Equipamentos e Material Permanente - 133 - Dotação:
02.05.05.04.126.0011.2039.4.4.90.52.00 - Fonte: 1500

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

Dotação: 02.14.01.08.244.0003.2199.4.4.90.52.00 - Ficha 591 - Fonte - 1660

Dotação: 02.10.01.04.244.0008.2155.3.3.90.30.00 - Ficha 466 - Fonte - 1500

Secretaria Municipal De Segurança Pública

Dotação: 02.13.01.06.122.0008.2037.3.3.90.30.00 - Ficha 511 - Fonte - 1500

Secretaria Municipal De Bem Estar

Dotação: 02.15.01.04.122.0006.2267.3.3.90.30.00 - Ficha - 633 - Fonte - 1500

Dotação: 02.15.01.04.122.0006.2267.4.4.90.52.00 - Ficha 640 - Fonte - 1500

Secretaria Municipal De Educação

Dotação: 02.07.01.12.365.0016.2059.4.4.90.52.00 - Ficha 238 - Fonte - 1500

Dotação: 02.07.01.12.361.0013.2053.3.3.90.30.00 - Ficha 193 - Fonte - 1500

14.2. A estimativa do valor da contratação, classificada em documento próprio dos autos, será mantida em sigilo até a conclusão da fase competitiva da licitação, em conformidade com o artigo 24, da Lei 14.133/2021².

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme **prevê o art. 164 da Lei nº 14.133.**

15.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica, site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes fora dessa ferramenta.

15.3 - A(O) Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

² Art. 24 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



15.4 - As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

15.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

15.6 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

16.2 - Qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio na plataforma eletrônica, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

16.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no prazo de 03 dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6 - Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Pregoeira(o) nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrrazões para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.7 - Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria solicitante, antes de proferir sua decisão, a(o) Pregoeira(o) remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrrazões para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.8 - O recurso será dirigido a(ao) Pregoeira(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



16.9 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.10 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.12 - As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

17 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:



- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013](#);
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuírem o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

17.8. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/Mg
Secretaria Municipal de Governo
Coordenadoria Tecnologia da Informação
Tel.(31)3660.5122 - E-mail: ti@pedroleopoldo.mg.gov.br

legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

18.2 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155 , da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12 - O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de, **CANCELAR SESSÃO DE JULGAMENTO, REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, no site oficial do Municipal de Pedro Leopoldo/MG - <https://www.pedroleopoldo.mg.gov.br/portal>.

18.14 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

c) Anexo III – Minuta do Contrato;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/Mg
Secretaria Municipal de Governo
Coordenadoria Tecnologia da Informação
Tel.(31)3660.5122 - E-mail: ti@pedroleopoldo.mg.gov.br

Pedro Leopoldo, 15 de setembro de 2025.

Patrícia Duarte Costa Pereira
Agente de Contatação/Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Possui ETP (X) Sim () Não	Justificativa: Não se aplica
---	------------------------------

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de periféricos e ativos de informática para manutenção de equipamentos de informática, ampliação e modernização da rede de dados, atendendo assim as necessidades do parque computacional, laboratório de informática e infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.209/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, da publicação da Ata de Registro no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS:

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1.	ALICATE DE CRIMPAGEM - ALICATE CRIMPADOR, ACOMPANHA: 1 DESENCAPADOR PARA FIOS E CABOS ATÉ 4 MM.- ALICATE 3 EM 1, POIS SERVE PARA CONECTORES DE 4, 6 E 8 PINOS.- INDICADO PARA DESENCAPAR, CORTAR E CRIMPAR FIOS DE REDE LÓGICA E TELEFONE.- UTILIZAR EM TERMINAIS RJ 45/8 PINOS (REDE LÓGICA), RJ 12/6 PINOS E RJ 11/4 PINOS (TELEFONE).- CAPACIDADE DE CORTE 8P8C/RJ 45: 6 MM2, 6P6C/RJ 12: 3 MM2 E 4P4C/RJ 11: 3 MM2.- APLICÁVEL PARA CORTAR FIOS FLEXÍVEIS DE 5 MM2 - 6,2 MM2.- MODELO:AC 245- MATERIAL DO CORPO DO ALICATE:AÇO CARBONO- ACABAMENTO:PINTADO- COMPRIMENTO DO ALICATE CRIMPADOR:200 MM- TIPO DO CABO DO ALICATE::CABO PLASTIFICADO- CAPACIDADE DO ALICATE CRIMPADOR:RJ 45/8 PINOS, RJ 12/6 PINOS E RJ 11/4 PINOS.- TIPO DE COMPRESSÃO:CATRACA MANUAL- TIPO DE TERMINAL:RJ 45/8 PINOS, RJ 12/6 PINOS E RJ 11/4 PINOS.- MASSA APROXIMADA (PESO):0,405 KGGARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	5	UN
2.	BATERIA CR2032 3V – TIPO: NÃO RECARREGÁVEL, LITHUM-REFERÊNCIA: CR2032.– TENSÃO: 3 VOLTS.– AMPERAGEM: MÍNIMO 200/MAH.GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	60	UN
3.	BATERIA DE 9V – TIPO: ALCALINA.– DIMENSÕES DO PRODUTO: 1.75 X 2.55 X 4.75 CM; – TENSÃO: 9 VOLTS.– REFERÊNCIA: 6LR61.GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	30	UN



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/Mg
Secretaria Municipal de Governo
Coordenadoria Tecnologia da Informação
Tel.(31)3660.5122 - E-mail: ti@pedroleopoldo.mg.gov.br

4.	CABO DE REDE PARA INTERNET – CATEGORIA: CAT.5E– CONSTRUÇÃO: U/UTP - 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL– COR: AZUL– EMBALAGEM: CAIXA FASTBOX EM LANCE PADRÃO DE 305 METROS DE CABO.– MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA DECRESCENTE (305 - 0 M), QUE FACILITA A VISUALIZAÇÃO DA QUANTIDADE RESTANTE NA CAIXA E NO CÁLCULO DOS LANCES PARA INSTALAÇÃO.– DIÂMETRO NOMINAL: 4,8MM.– PRODUTO QUE ATENDE POLÍTICAS DE RESPEITO AO MEIO-AMBIENTE.– PRODUTO HOMOLOGADO GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	77	CX
5.	BATERIA - BATERIA 1200VA – MODELO: PARA NOBREAK– TENSÃO: 12 VOLTS– DIMENSÕES: C 15 / L 6,5 / 9,9 CM– PESO: 1,780 G, APROXIMADAMENTE GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	10	PÇ
6.	CONECTOR P/ CABO RJ45 - CONECTOR RJ45 -MACHO – TIPO: MACHO– 8 VIAS 8P8C– MODELO: CAT5 E GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	1260	UN
7.	CONECTOR RJ45 - FÊMEA – TIPO: FÊMEA – 8 VIAS 8P8C – MODELO: CAT5E GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	310	PÇ
8.	DISCO RÍGIDO - TIPO SSD (SOLID STATE DRIVE) 2.5 – CAPACIDADE MÍNIMA DE 480GB– INTERFACE SATA III 6GB/S – VELOCIDADE DE LEITURA/ESCRITA SEQUENCIAL DE NO MÍNIMO 500MB/S E LEITURA/ESCRITA ALEATÓRIA DE NO MÍNIMO 90IOPS. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	70	UN
9.	DISCO RÍGIDO – CAPACIDADE: 01 TB – CONEXÃO: SAS – TAMANHO: 2,5 – COMPATIBILIDADE: SERVIDOR HP PROLIANT DL380P G8 HP PN: 586592-003 - GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	8	UN
10.	DISCO RÍGIDO - TIPO HD SATA - EXTERNO 1TB– CAPACIDADE: 1TB– COR: PRETO– COMPATÍVEL COM A MAIORIA DOS SISTEMAS WINDOWS10 E MACOS– PORTA USB 3.0 (NECESSÁRIA PARA VELOCIDADES DE TRANSFERÊNCIA USB 3.0) GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	30	UN
11.	DISCO RÍGIDO - TIPO HD SATA - EXTERNO 5TB – COR: PRETO – CAPACIDADE: 5TB – COMPATIBILIDADE: SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, WINDOWS 8, WINDOWS 7 – PORTA USB 3.0 – CABO USB 3.0 GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	22	UN
12.	ESTABILIZADOR - ESTABILIZADOR DE TENSÃO 300W – POTÊNCIA 300VA/300W – TOMADAS ELÉTRICAS TRIPOLARES DE SAÍDA (PADRÃO N/F/T), NEMA 5/15 – PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO E SOBRETEMPERATURA – RENDIMENTO > OU = 91% – TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 115V OU 220V – VARIAÇÃO DE ENTRADA ADMISSÍVEL DE 45% PARA 115V – TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115V (+/- 6% - FAIXA ENTRE 108,1V - 121,9V) OU 220V (+/- 6% - FAIXA ENTRE 206,8V - 233,2V);– FILTRO DE LINHA CONTRA DISTÚRBIOS DA REDE ELÉTRICA – CHAVE LIGA/DESLIGA EMBUTIDA EVITANDO DESLIGAMENTO ACIDENTAL – NÃO INTRODUZ DISTORÇÃO HARMÔNICA NA SAÍDA – SENSOR DE REDE ALTA, NORMAL E BAIXA – TECNOLOGIA TRUE RMS, A MELHOR OPÇÃO PARA USUÁRIOS COM REDES MUITO SOBRECARGADAS, DISTORCIDAS OU ALIMENTADAS POR GERADORES – TEMPO DE RESPOSTA: < OU = 2 CICLOS DE REDE – 5 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO – PORTA-FUSÍVEL EXTERNO – ATENDE À NORMA BRASILEIRA NBR 14373:2006 – PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO/TÜV	33	PÇ
13.	FUSÍVEL - FUSÍVEL DE VIDRO 5X20-2A 250 V	50	UN
14.	MEMÓRIA RAM MEMÓRIA RAM DDR 4 16GB – TIPO: DDR 4 – CAPACIDADE: 16GB – FREQUÊNCIA: 3200 MHZ GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	30	UN
15.	MEMÓRIA RAM DDR 3 -MEMÓRIA RAM DDR 3 8GB – TIPO: DDR 3 – CAPACIDADE: 8 GB – FREQUÊNCIA: 1600 MHZ GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	30	PÇ



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/Mg
Secretaria Municipal de Governo
Coordenadoria Tecnologia da Informação
Tel.(31)3660.5122 - E-mail: ti@pedroleopoldo.mg.gov.br

16.	FILTRO DE LINHA DE 5 TOMADAS – TOMADAS: 5 TOMADAS – COMPRIMENTO DO CABO DE FORÇA: 0,8 M – TENSÃO / POTÊNCIA: 127/1270W E 220V/2200W – CORRENTE MÁXIMA: 10A – CABO: PP - 3X0,75MM² – NORMAS: NBR NM 247-5 - CABO E NBR 14136/2002 - PLUGUE/TOMADA- COR: PRETO – FIXAÇÃO: COM FUROS PARA FIXAÇÃO. PODE SER FIXADO NA HORIZONTAL OU VERTICAL – CHAVE: DISJUNTOR REARMÁVEL 10A COM INDICADOR LUMINOSO DE FUNCIONAMENTO – PROTEÇÃO: SOBRETENSÃO E ATENUA SURTOS DE TENSÃO PROVENIENTES DE RAIOS E ANOMALIAS DA REDE ELÉTRICA, ATÉ 125 JOULES (10/1000µS) DE ENERGIA	58	UN
17.	MOUSE – COR PRETO.– CONECTOR USB.– TECNOLOGIA ÓPTICA.– RESOLUÇÃO MÍNIMA 1000 DPI.– NÚMERO DE BOTÕES 3.– COM SCROLL.– GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	150	UN
18.	TECLADO ABNT'2 PADRAO USB – TIPO DE CONEXÃO USB – PADRÃO ABNT2 – FORMATO DE TECLADO MULTIMÍDIA – TECLAS MULTIMÍDIA 12 TECLAS DE ATALHO GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES	160	PÇ
19.	TESTADOR DE CABOS – TESTADOR DE CABOS REDES C POE E VOLTÍMETRO 2FLEX 2F-NF4511PV – POSSUI UM LED POR CABO, QUE PERMITE AO TÉCNICO RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DOS CABOS DANIFICADOS OU PARTIDOS. CONTA AINDA COM UMA PORTA RJ45 PARA IDENTIFICAÇÃO DO PADRÃO POE SENDO POSSÍVEL MEDIR DE 12 A 165VDC . – CONEXÕES: RJ11 E RJ45; – DIMENSÕES: 10,4×9,6×2,7CM; – MATERIAL: POLIPROPILENO; – PLUG AND PLAY: SIMPLES. – TESTA CONDUTORES 1,2,3,4,5,6,7,8, POSSIBILITANDO IDENTIFICAR A INTEGRIDADE DESTES, OU SEJA ANOMALIAS NAS VIAS E SUA POLARIZAÇÃO. É POSSÍVEL TESTAR PADRÃO T568A E T568B SENDO ESSE CAT5E. – IDENTIFICA E MOSTRA A TENSÃO NO CABO ETHERNET, NOS PADRÕES DE POE 812.3 AT E 812.3 AF. – MEDE A TENSÃO NO CABO P4. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES	5	UN
20.	PENDRIVE 16GB – CAPACIDADE: 16GB – TIPO: USB	45	UN
21.	PILHA ALCALINA PALITO - TIPO AAA (C/2 UND), 1,5 VOLTS, EMBALAGEM CONTENDO 2 UNIDADES – TIPO DE PRODUTO: PILHA RECARREGÁVEL – CATEGORIA: AAA 1000 MAH – TEMPO DE CARGA: ATÉ 1.000 RECARGAS – CAPACIDADE (MAH): 1000 – VOLTAGEM (VOLTS): 1,2 - BLISTER COM 2 UNIDADES GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES	30	PCT
22.	ISOLANTE TÉRMICO - PENETRAÇÃO (265-295) OU (220-250) (1/10MM), ADITIVO PRATA COLOIDAL, EXUDAÇÃO: 0,4%, COMPONENTE BÁSICO: SILICONE MODIFICADO. CONDUTIVIDADE TÉRMICA (W/MK):1,2W/MK (NORMA TÉCNICA ISSO 8301:191), PONTO DE GOTA : INEXISTENTE. COR: CINZA, SOLUBILIDADE EM ÁGUA: 0,04G/100ML. EMBALAGEM: POTE DE 50G – COMPOSTO À BASE DE PRATA COLOIDAL – ALTA CONDUTIVIDADE TÉRMICA; – NÃO CORROSIVA; – ALTA PERFORMANCE; – ALTA VISCOSIDADE; – ALTO PODER DE REFRIGERAÇÃO. – EXTREMAMENTE ADERENTE. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES	2	UN
23.	TESTADOR DE FONTE DIGITAL TESTADOR DE FONTE DIGITAL ATX 20/24 PINOS - LT-T01 – TESTADOR DE FONTE – EQUIPAMENTO ESSENCIAL PARA VOCÊ VERIFICAR SUA FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX / BTX / ITX HDD SATA, – EVITANDO QUEIMA DE PLACA MÃE E COMPONENTES DO COMPUTADOR, – COM VISOR LCD INDICA O ESTADO DA TENSÃO, – INDICADO PARA USUÁRIOS QUE DESEJAM TESTAR SUA FONTE DE COMPUTADOR E PARA ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS, – LED ACESO INDICA QUE A TENSÃO ESTÁ NORMAL E DENTRO DA VARIAÇÃO PERMITIDA, – LED APAGADO INDICA QUE A TENSÃO ESTÁ ACIMA OU ABAIXO DO PERMITIDO, OU INEXISTENTE, – COM ALARME DE TENSÃO BAIXA OU ALTA OU FALTA DE TENSÃO, – DISPLAY LUMINOSO – PRECISÃO DE 0,1V – TESTE ROBUSTO E CONFIÁVEL PARA TESTE DE FONTES ATX, BTX, ITX, VOLTAGEM DVD, HD E SATA.– INDICA STATUS E A TENSÃO MEDIDA,– 20/24 PINOS (ATX)– TENSÃO TESTE: +12V, -12V, +5V, -5V STAND BY (SB) 12V.GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES	2	UN
24.	FECHADURA BIOMÉTRICA – MÉTODOS DE ACESSO: BIOMETRIA, SENHA DIGITAL, APLICATIVO – MATERIAL: LIGA DE ZINCO DURÁVEL E RESISTENTE – COR: PRETA – CONTENDO: 1 FECHADURA ELETRÔNICA DIGITAL INTELIGENTE , 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES, 1 KIT DE INSTALAÇÃO, 2 CHAVES, 2 CARTÕES DE APROXIMAÇÃO	2	UN



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/Mg
Secretaria Municipal de Governo
Coordenadoria Tecnologia da Informação
Tel.(31)3660.5122 - E-mail: ti@pedroleopoldo.mg.gov.br

25.	NOBREAK - NOBREAK 1200VA - POTÊNCIA 1200 VA.- BOTÃO LIGA/DESLIGA, TEMPORIZADO PARA EVITAR DESLIGAMENTOS ACIDENTAIS E/OU INVOLUNTÁRIOS - TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO 115/127/220V.- PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA. - 6 (SEIS) TOMADAS NBR 14136 - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	75	UN
26.	SOPRADOR DE AR - VOLTAGEM 110V - POTÊNCIA DE 700 WATTS - 60 HZ E 700 W DE POTENCIA - SOPRADOR E ASPIRADOR ELÉTRICO - ROTAÇÕES DE 13000RPM - VOLUME DE AR DE 1,2 2,3M3/MIN - ACOMPANHA TUBEIRAS E SACO COLETOR. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES	2	UN
27.	SERVIDORES - UDM DREAM MACHINE PRO -DIMENSÕES: 442,4 X 43,7 X 285,6 MM - PESO: 3,9 KG - MATERIAL DO GABINETE: ALUMÍNIO CNC, AÇO SGCC - MATERIAL DA MONTAGEM MONTAGEM EM RACK DE AÇO SGCC - PROCESSADOR: QUAD-CORE ARM® CORTEX®-A57 DE 1.7 GHZ - MEMÓRIA DO SISTEMA: 4 GB DDR4 - ARMAZENAMENTO: ON-BOARD - EMMC DE 16 GB - INTERFACES DE REDE: 8 LAN: PORTA RJ-45 DE 1 GBE - 1 WAN: PORTA RJ-45 DE 1 GBE - INTERFACES: SFP+ 1 LAN: 10G SFP+ - 1 WAN: 10G SFP+ - THROUGHPUT COM IDS/IPS 3.5 GBPS* - MEDIÇÃO REALIZADA COM O IPERF3 - MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO:1 ENTRADA AC UNIVERSAL, 100—240V AC, 50/60 HZ - 1 ENTRADA DC USP-RPS, 52V DC - FONTE DE ALIMENTAÇÃO: AC/DC, INTERNA, 240W - FAIXA DE VOLTAGEM SUPORTADA: 100—240V AC - CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA: 33W - PROTEÇÃO ESD/EMP AR: ± 15 KV, CONTATO: ± 8 KV - TELA LCM 1 TELA TOUCH DE 1.3"- ANIMAÇÃO NO BOOT: BOOT EM PROGRESSO - ÍCONE DE ATUALIZAÇÃO DO FIRMWARE: FIRMWARE EM ATUALIZAÇÃO - BOTÃO RESET DE FÁBRICA - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -10 A 40° C - UMIDADE DE OPERAÇÃO 5 A 95% SEM CONDENSAÇÃO - CERTIFICAÇÕES ANATEL, CE, FCC, IC - LEDS: ETHERNET BRANCO: LINK/ATIVIDADE - SFP+ BRANCO: LINK/ATIVIDADE - HDD BRANCO: ATIVIDADE NO DISCO - ÂMBAR: ERRO NO DISCO - RPS AZUL: PRONTO GARANTIA DE 12 MESES	2	UN
28.	WEBCAN - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE VÍDEO: 1280 PX X 720 PX - TIPO DE RESOLUÇÃO MÁXIMA DE VÍDEO: HD - RESOLUÇÃO DE IMAGEM DA CÂMERA: 0,9 MPX - COM MICROFONE: SIM - INTERFACES: USB-A 2.0 - FUNÇÕES: CORREÇÃO DE LUZ, LUZ INDICADORA, MICROFONES COM REDUÇÃO DE RUÍDOS - COMPRIMENTO DO CABO: 1,5 M - PROFUNDIDADE: 66,64 MM - LARGURA: 31,91 MM - ALTURA: 72,91 MM- PESO: 75 G - ACESSÓRIOS INCLUÍDOS: USB	160	UN
29.	HD EXTERNO - DOCK STATION PARA HD SATA - USB 3.0 PARA 2,5 OU 3.5 POLEGADAS SATA HDD SSD, SUPORTE USAP.- LEITURA DE 2 DISCOS AO MESMO TEMPO. - APOIO MÁXIMO 18TB. - CLONE OFFLINE DO APOIO. - TRABALHAR COM PORTA USB C - COPIA OFF-LINE. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	16	UN
30.	MONITOR COMPUTADOR, TAMANHO TELA: 23 A 30 POL, TIPO DE TELALCD, FORMATO TELA: ULTRAWIDE, QUALIDADE DE IMAGEM: FULL HD, INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE, AJUSTE: AJUSTE DE ROTAÇÃO, ALTURA E INCLINAÇÃO DO DISPLAY, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, GARANTIA ON SITE: 12 MESES.	20	UN

IMPORTANTE: Os quantitativos por secretaria encontra-se descrito no Anexo I, deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A necessidade de contratação de periféricos e ativos de informática surge como parte de um projeto mais amplo de modernização e otimização do parque tecnológico da instituição. Este projeto visa tanto à expansão quanto à substituição de equipamentos existentes, alinhando-se com as demandas crescentes por recursos tecnológicos mais eficientes e atualizados.



3.2. A contratação dos periféricos e ativos de informática estão intimamente ligados a essa estratégia, pois busca atender às demandas específicas de cada setor e departamento, garantindo a compatibilidade e integração dos novos equipamentos com a infraestrutura tecnológica já existente. Além disso, a substituição de equipamentos obsoletos por periféricos mais modernos e eficientes visa aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados pela administração pública.

3.3. Portanto, a contratação de periféricos e ativos de informática não é apenas uma necessidade isolada, mas sim parte de um planejamento estratégico mais amplo, voltado para a melhoria contínua dos processos e serviços oferecidos pela administração pública.

3.4. Neste sentido, a aquisição de periféricos e ativos de informática tem como objetivo de abastecer e atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Governo e seu setor de Coordenadoria Tecnologia da Informação por meio de seu laboratório de informática, efetuado manutenções, substituições, ampliações e modernização do parque tecnológico, com equipamentos de última geração, mantendo a infraestrutura tecnológica integra e apta ao uso pelo poder executivo municipal e seus contribuintes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Observada a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, a qualidade técnica da solução, o impacto ambiental e social, decidiu-se pela aquisição de periféricos e ativos de informática, através de processo licitatório, observada as necessidades da demandante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A licitante deverá informar no sistema a marca e o modelo de cada item;

4.3. Ao adquirir os periféricos e ativos de informática, Administração Pública cumprirá a missão de modernizar a infraestrutura tecnológica necessária ao desempenho eficiente e eficaz de suas atividades administrativas e operacionais nos setores públicos municipais. Essa aquisição visa proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores públicos, garantindo maior agilidade no atendimento à população e promovendo a digitalização de processos que favorecem a transparência e a economicidade;

4.4. Além disso, ao seguir critérios técnicos e legais para a aquisição desses equipamentos, a Administração Pública assegura a correta aplicação dos recursos públicos, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A escolha adequada dos periféricos contribui diretamente para a sustentabilidade das ações governamentais e para a prestação de serviços públicos de qualidade, em consonância com as exigências da sociedade contemporânea.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Garantia:



5.1.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes;

5.2. Subcontratação:

5.2.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer conforme descrito na da ordem de compra, nota de empenho ou pedido parcial, encaminhadas via email pela Secretaria demandante;

6.2. O prazo de entrega dos produtos ora licitados, será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Ordem de Compra ou da autorização de fornecimento.

6.3. Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Município terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.1. Caso não seja possível a entrega no prazo descrito, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Local de entrega:

6.4.1. Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria Tecnologia da Informação, localizado a **Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, no horário compreendido de 09h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira úteis;**

6.4.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Rua Francisco Bahia, 18, Centro - Pedro Leopoldo/MG, de 2ª a 6ª feira das 8h às 16h.

6.4.3. Secretaria Municipal de Segurança Pública: Rua Dirceu Lopes, 250, Centro - Pedro Leopoldo/MG, de 2ª a 6ª feira das 8h às 16h.

6.4.4. Secretaria Municipal de Bem Estar: Rua José Viana Sobrinho, 127, Centro - Pedro Leopoldo/MG, de 2ª a 6ª feira das 9h às 18h.

6.4.5. Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação: Rua Pacifico José Diniz, 524, Centro, Pedro Leopoldo/MG, de 2ª a 6ª feira, Das 7h às 11h e 13h às 16h.



6.4.6. Os produtos deverão ser entregues nos endereços identificados nas solicitações, acondicionados em embalagem mínima de segurança. O acondicionamento e transporte dos materiais devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos.

6.4.7. Em caso de alterações do endereço para entrega, a Secretaria solicitante informará o fornecedor no e-mail de envio do documento de solicitação.

6.5. Responsáveis pelo recebimento:

6.5.1. Os produtos serão entregues na Coordenadoria Tecnologia da Informação, ficando os responsáveis pelo seu recebimento os fiscais da presente Ata.

6.6. O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da nota fiscal eletrônica e do documento de solicitação pela secretaria solicitante;

6.7. O servidor responsável pelo recebimento, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

6.8. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo fornecedor;

6.9. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

6.11. O fornecedor deverá realizar a troca de mercadoria que, a qualquer momento, apresente incompatibilidades com as propriedades descritas para os itens ofertados.

6.12. O fornecedor deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos equipamentos e ou montagem e instalação dos mesmos, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras.

6.13. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



6.15. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.15.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.16. Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pelas secretarias solicitantes, serão devolvidos mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo de 07(sete) dias corridos, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

6.17. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento quando necessário, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente;

6.18. A secretaria solicitante reserva o direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com sua real necessidade;

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) da ata de registro de preço ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos.

7.2.1. GESTOR : Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno - Secretário Municipal de Governo;

7.2.1.1. A fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ficará a cargo dos FISCAIS:

- Paula Poliana Gonçalves Braga - Assistente Administração - Fiscal Administrativo Titular

- Luiz Fabiano Alves Assunção – Técnico em Informática - Fiscal Técnico Titular

- Victor Hugo Pereira Reis Gerente de TI - Fiscal Administrativo Substituto - Fiscal Técnico Substituto

7.2.1.2. GESTORES PARTICIPANTES: Helder Augusto Diniz Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Alberto Luiz Alves - Secretário Municipal de



Segurança Pública, **Rayminara Amorim Reis** - Secretária Municipal de Bem Estar, **Rafael Furtado Vitoi Policiano** - Secretário Municipal de Educação

7.2.1.3. FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO das Secretarias Participantes: Flaviana Rosa Bem - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Anderson Pereira de Souza - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Misael Elias Gonçalves - Secretaria Municipal de Bem Estar, Francisco Barbosa Cruz Junior - Secretaria Municipal de Educação

7.2.2. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.3. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.5. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

7.5.1. A inadimplência do FORNECEDOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

7.6. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.



7.9. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

8.1. A licitante será selecionada via MENOR PREÇO POR ITEM, recomendando-se que a modalidade licitatória seja PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO, conforme prevê art. 29 c/c o inciso IV do art. 78, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 61 do Decreto Municipal nº. 2.219/2023 do Município de Pedro Leopoldo.

8.2. Justifica-se a recomendação, pois trata-se de objeto que pelas características que demandam a necessidade de contratações para atender a Secretaria Municipal de Governo através de entregas parceladas ao longo do prazo de vigência, portanto, o quantitativo encontra-se estimado pois prevê um quantitativo de reserva para casos de possíveis danos ou qualquer outro fato que exija a reposição dos periférico de informática.

8.3. Aceitabilidade observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.

8.4. A estimativa do valor da contratação, classificada em documento próprio dos autos, será mantida em sigilo até a conclusão da fase competitiva da licitação, em conformidade com o artigo 24, da Lei 14.133/2021³.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

9.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021)

10.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo, os licitantes deverão ofertar, preferencialmente, embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

³ Art. 24 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



– INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham compromisso com a sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores comprovem o cumprimento da legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações da Contratada:

11.1.1. Efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

11.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

11.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

11.1.5. Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela(s) Secretaria(s).

11.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.



11.2. Obrigações do Gerenciado da Ata de Registro de Preços:

- 11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;
- 11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor especialmente designado;
- 11.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 11.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 11.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas nesta Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, e com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.
- 11.2.8. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil.
- 11.2.9. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.
- 11.2.10. Observar para que, durante a vigência da presente Ata e/ou Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos.
- 11.2.11. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12. DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante, nos termos do art.173 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.
- 12.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.



12.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração Pública.

12.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do FORNECEDOR, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor.

12.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais.

12.7. Sobre o valor devido ao fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.8. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

12.9. O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.
- c) O FORNECEDOR retarde indevidamente o fornecimento dos itens registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo/MG.
- d) Débito do FORNECEDOR para com o Município de Pedro Leopoldo/MG proveniente da execução deste instrumento, quer de outras obrigações.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

13. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo



dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:

13.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

13.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

13.2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

13.2.4.1. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/Mg
Secretaria Municipal de Governo
Coordenadoria Tecnologia da Informação
Tel.(31)3660.5122 - E-mail: ti@pedroleopoldo.mg.gov.br

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração / Coordenadoria Tecnologia da Informação

Ficha: Material de Consumo - 131 - Dotação:
02.05.05.04.126.0011.2039.3.3.90.30.00 - Fonte: 1500

Ficha: Equipamentos e Material Permanente - 133 - Dotação:
02.05.05.04.126.0011.2039.4.4.90.52.00 - Fonte: 1500

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

Dotação: 02.14.01.08.244.0003.2199.4.4.90.52.00 - Ficha 591 - Fonte - 1660

Dotação: 02.10.01.04.244.0008.2155.3.3.90.30.00 - Ficha 466 - Fonte - 1500

Secretaria Municipal De Segurança Pública

Dotação: 02.13.01.06.122.0008.2037.3.3.90.30.00 - Ficha 511 - Fonte - 1500

Secretaria Municipal De Bem Estar

Dotação: 02.15.01.04.122.0006.2267.3.3.90.30.00 - Ficha - 633 - Fonte - 1500

Dotação: 02.15.01.04.122.0006.2267.4.4.90.52.00 - Ficha 640 - Fonte - 1500

Secretaria Municipal De Educação

Dotação: 02.07.01.12.365.0016.2059.4.4.90.52.00 - Ficha 238 - Fonte - 1500

Dotação: 02.07.01.12.361.0013.2053.3.3.90.30.00 - Ficha 193 - Fonte - 1500

Pedro Leopoldo, 28 de agosto 2025.

Victor Hugo Pereira Reis
Gerente de Tecnologia da Informação
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Coordenadoria Tecnologia da Informação / Secretaria Municipal de Governo

Ciente da função de Fiscal da Ata de Registro de Preços:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/Mg
Secretaria Municipal de Governo
Coordenadoria Tecnologia da Informação
Tel.(31)3660.5122 - E-mail: ti@pedroleopoldo.mg.gov.br

Luiz Fabiano Alves Assunção
Técnico em Informática
Fiscal Técnico da Ata
Coordenadoria Tecnologia da Informação / Secretaria Municipal de Governo

Paula Poliana Gonçalves Braga
Assistente Administrativo
Fiscal Administrativo da Ata
Coordenadoria Tecnologia da Informação / Secretaria Municipal de Governo

Flaviana Rosa Bem
Fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Anderson Pereira de Souza
Fiscal da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Misael Elias Gonçalves
Fiscal da Secretaria Municipal de Bem Estar

Francisco Barbosa Cruz Junior
Fiscal da Secretaria Municipal de Educação

Aprovo este TR e declaro que tenho conhecimento de todas as suas características, ratificando, neste ato, o seu integral conteúdo.

Pedro Leopoldo, 28 de agosto 2025.

Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno
Secretario Municipal de Governo

Helder Augusto Diniz Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/Mg
Secretaria Municipal de Governo
Coordenadoria Tecnologia da Informação
Tel.(31)3660.5122 - E-mail: ti@pedroleopoldo.mg.gov.br

Alberto Luiz Alves

Secretário Municipal de Segurança Pública

Rayminara Amorim Reis

Secretária Municipal de Bem Estar

Rafael Furtado Vitoi Policiano

Secretário Municipal de Educação



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2025

Processo Licitatório: 034/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico/ Registro de Preços
Número da Licitação: 009/2025
Aquisição de Materiais de consumo

Aos ____ dias de _____ do ano de 2025, o **Município de Pedro Leopoldo**, CNPJ n.º 23.456.650/0001-41, situado à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - Centro - Pedro Leopoldo, CEP 33250-006, Fone (31) 3660 5155, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, RG MG _____, CPF _____, residente e domiciliado na Rua: _____ Nº ____ - _____ / Pedro Leopoldo, ESTADO CIVIL _____, institui Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2.219 de 10 de abril de 2023 e demais condições e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico / Registro de Preços n.º 009/2025 – PMPL**, cujo objetivo consiste na formalização de Ata de Registro de preços **conforme descrito na Cláusula Primeira desta ata**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes fixadas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
FONE:
END.:
REPRESENTANTE:
RG:
CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do **Processo Licitatório nº 034/2025 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preço nº 009/2025** adjudicado e homologado em favor da **Aquisição de periféricos e ativos de informática, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo/Divisão de Tecnologia da Informação**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.1. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------	--------	-------	----------------	-------------



1.2. Da Garantia:

1.2.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, da publicação da Ata de Registro no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer conforme descrito na da ordem de compra, nota de empenho ou pedido parcial, encaminhadas via email pela Secretaria demandante;

3.2. O prazo de entrega dos produtos ora licitados, será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Ordem de Compra ou da autorização de fornecimento.

3.3. Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Município terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.1. Caso não seja possível a entrega no prazo descrito, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



3.4. Local de entrega:

3.4.1. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Tecnologia da Informação, localizado a **Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, no horário compreendido de 09h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira úteis;**

3.4.2. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Tecnologia da Informação, acondicionados em embalagem mínima de segurança. O acondicionamento e transporte dos materiais devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos.

3.4.3. Em caso de alterações do endereço para entrega, a Secretaria solicitante informará o fornecedor no e-mail de envio do documento de solicitação.

3.5. Responsáveis pelo recebimento:

3.5.1. Os produtos serão entregues na Divisão de Tecnologia da Informação, ficando os responsáveis pelo seu recebimento os fiscais da presente Minuta.

3.6. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da nota fiscal eletrônica e do documento de solicitação pela secretaria solicitante;

3.7. O servidor responsável pelo recebimento, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

3.8. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo fornecedor;

3.9. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.11. O fornecedor deverá realizar a troca de mercadoria que, a qualquer momento, apresente incompatibilidades com as propriedades descritas para os itens ofertados.

3.12. O fornecedor deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos equipamentos e ou montagem



e instalação dos mesmos, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras.

3.13. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Minuta e na proposta.

3.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.15. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.15.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.16. Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pelas secretarias solicitantes, serão devolvidos mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo de 07(sete) dias corridos, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

3.17. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento quando necessário, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente;

3.18. A secretaria solicitante reserva o direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com sua real necessidade;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com esta Minuta;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 4.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor especialmente designado;
- 4.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Minuta.
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas nesta Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, e com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.
- 4.8. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil.
- 4.9. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.
- 4.10. Observar para que, durante a vigência da presente Ata e/ou Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos.
- 4.11. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos nesta Minuta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1. Efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;
- 5.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);



5.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

5.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

5.6. Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela(s) Secretaria(s).

5.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.10. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante, nos termos do art. 173 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.

6.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração Pública.

6.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do FORNECEDOR, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor.

6.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;



6.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais.

6.8. Sobre o valor devido ao fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.9. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.10. O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

6.10.1. O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo/MG.

6.10.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.

6.10.3. O FORNECEDOR retarde indevidamente o fornecimento dos itens registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo/MG.

6.10.4. Débito do FORNECEDOR para com o Município de Pedro Leopoldo/MG proveniente da execução deste instrumento, quer de outras obrigações.

6.10.5. Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Poderão ser reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto no art. 25 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

8.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

8.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do suitem 8.2.2, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

8.3. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

8.4. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

9.1. As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Administração / Coordenadoria Tecnologia da Informação

Ficha: Material de Consumo - 131 - Dotação:
02.05.05.04.126.0011.2039.3.3.90.30.00 - Fonte: 1500

Ficha: Equipamentos e Material Permanente - 133 - Dotação:
02.05.05.04.126.0011.2039.4.4.90.52.00 - Fonte: 1500

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

Dotação: 02.14.01.08.244.0003.2199.4.4.90.52.00 - Ficha 591 - Fonte - 1660

Dotação: 02.10.01.04.244.0008.2155.3.3.90.30.00 - Ficha 466 - Fonte - 1500

Secretaria Municipal De Segurança Pública

Dotação: 02.13.01.06.122.0008.2037.3.3.90.30.00 - Ficha 511 - Fonte - 1500

Secretaria Municipal De Bem Estar

Dotação: 02.15.01.04.122.0006.2267.3.3.90.30.00 - Ficha - 633 - Fonte - 1500

Dotação: 02.15.01.04.122.0006.2267.4.4.90.52.00 - Ficha 640 - Fonte - 1500

Secretaria Municipal De Educação

Dotação: 02.07.01.12.365.0016.2059.4.4.90.52.00 - Ficha 238 - Fonte - 1500

Dotação: 02.07.01.12.361.0013.2053.3.3.90.30.00 - Ficha 193 - Fonte - 1500

9.2. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ _____ conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO

10.1. GESTORES DA ATA:

- Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno - Secretário Municipal de Governo;

10.2. FISCAIS DA ATA:



- Paula Poliana Gonçalves Braga - Assistente Administração - Fiscal Administrativo Titular
- Luiz Fabiano Alves Assunção – Técnico em Informática - Fiscal Técnico Titular
- Victor Hugo Pereira Reis Gerente de TI - Fiscal Administrativo Substituto - Fiscal Técnico Substituto.

10.3. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.4. O fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos.

10.4.1. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

10.4.2. O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.

10.6.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

10.6.2. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

10.9. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão



Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a o(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 10.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedor/prestador de serviços as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6., 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor contrato licitado;

11.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;

11.4.4. Conforme disposto no art.156 § 3º da Lei 14.133/2021 o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariedade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece o art.156,§ 4º da Lei 14.133/2021;

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens Erro: Origem da referência não encontrada, Erro: Origem da referência não encontrada, Erro: Origem da referência não encontrada, Erro: Origem da referência não encontrada e Erro: Origem da referência não encontrada, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens Erro: Origem da referência não encontrada, Erro: Origem da referência não encontrada e Erro: Origem da referência não encontrada que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

11.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item Erro: Origem da referência não encontrada, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158, da Lei 14.133/2021;

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art.156, §9º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, conforme preceitua os arts. 28 e 29 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, nas seguintes hipóteses:

Pelo município, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal 11.462 /2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou ;
- e) por razão de interesse público;



f) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal 11.462 /2023.

12.12. Conforme preceitua o art. 29, Inciso II do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, os pedidos de cancelamento podem ser feitos também pelo fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.12.1. Esses pedidos deverão obedecer as seguintes regras:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao Pregão Eletrônico/ Registro de Preços;
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do prestador do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;
- d) A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga da execução do fornecimento do(s) material (ais), até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

16.2. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelos Secretários Municipais abaixo e pelo particular fornecedor.

Pedro Leopoldo ____ de _____ de 2025.

Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno
Secretario Municipal de Governo

Helder Augusto Diniz Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Alberto Luiz Alves
Secretário Municipal de Segurança Pública

Rayminara Amorim Reis
Secretária Municipal de Bem Estar

Rafael Furtado Vitoi Policiano
Secretário Municipal de Educação

Distribuidora / Representante Legal da Empresa



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ____/2025

Processo Licitatório: 034/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico/Registro de Preços

Número da Licitação: 009/2025

Aquisição de Materiais

O Município de Pedro Leopoldo, entidade de direito público interno, com sede no(a) Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____ - Secretário(a) Municipal de _____, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, _____, com sede no (a) _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a), CPF nº, CI nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do **Processo Licitatório nº 034/2025 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 009/2025** adjudicado e homologado em favor da **Aquisição de periféricos e ativos de informática, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo/Divisão de Tecnologia da Informação**. nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.1. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------	--------	-------	----------------	-------------

1.2. Da Garantia:

1.2.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes;.

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, da publicação da Ata de Registro no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer conforme descrito na da ordem de compra, nota de empenho ou pedido parcial, encaminhadas via email pela Secretaria demandante;

3.2. O prazo de entrega dos produtos ora licitados, será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Ordem de Compra ou da autorização de fornecimento.

3.3. Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Município terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.1. Caso não seja possível a entrega no prazo descrito, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. Local de entrega:

3.4.1. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Tecnologia da Informação, localizado a **Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, no horário compreendido de 09h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira úteis;**

3.4.2. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Tecnologia da Informação, acondicionados em embalagem mínima de segurança. O acondicionamento e transporte dos materiais devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos.

3.4.3. Em caso de alterações do endereço para entrega, a Secretaria solicitante informará o fornecedor no e-mail de envio do documento de solicitação.

3.5. Responsáveis pelo recebimento:

3.5.1. Os produtos serão entregues na Divisão de Tecnologia da Informação, ficando os responsáveis pelo seu recebimento os fiscais da presente Ata.



- 3.6. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da nota fiscal eletrônica e do documento de solicitação pela secretaria solicitante;
- 3.7. O servidor responsável pelo recebimento, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;
- 3.8. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo fornecedor;
- 3.9. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na respectiva Nota Fiscal Eletrônica;
- 3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.11. O fornecedor deverá realizar a troca de mercadoria que, a qualquer momento, apresente incompatibilidades com as propriedades descritas para os itens ofertados.
- 3.12. O fornecedor deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos equipamentos e ou montagem e instalação dos mesmos, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras.
- 3.13. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Minuta e na proposta.
- 3.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.15. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.15.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.16. Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pelas secretarias solicitantes, serão devolvidos mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser



substituído no prazo de 07(sete) dias corridos, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

3.17. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento quando necessário, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente;

3.18. A secretaria solicitante reserva o direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com sua real necessidade;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com esta Minuta;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Presente Minuta;

4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas nesta Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, e com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

4.8. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil.

4.9. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.

4.10. Observar para que, durante a vigência da presente Ata e/ou Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos.

4.11. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos nesta Minuta.



CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

5.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

5.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

5.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

5.6. Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela(s) Secretaria(s).

5.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.10. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante, nos termos do art.173 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.



6.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração Pública.

6.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do FORNECEDOR, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor.

6.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais.

6.7. Sobre o valor devido ao fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.8. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.9. O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

6.9.1. O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo/MG.

6.9.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.

6.9.3. O FORNECEDOR retarde indevidamente o fornecimento dos itens registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo/MG.

6.9.4. Débito do FORNECEDOR para com o Município de Pedro Leopoldo/MG proveniente da execução deste instrumento, quer de outras obrigações.

6.9.5. Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

7.CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO



7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Poderão ser reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLAÚSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação.

8.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021

8.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

8.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.9 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



9.1. As despesas com o objeto desta ata correrão por conta das dotações próprias fixadas neste exercício:

Secretaria de Administração / Coordenadoria Tecnologia da Informação

Ficha: Material de Consumo - 131 - Dotação:
02.05.05.04.126.0011.2039.3.3.90.30.00 - Fonte: 1500

Ficha: Equipamentos e Material Permanente - 133 - Dotação:
02.05.05.04.126.0011.2039.4.4.90.52.00 - Fonte: 1500

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

Dotação: 02.14.01.08.244.0003.2199.4.4.90.52.00 - Ficha 591 - Fonte - 1660

Dotação: 02.10.01.04.244.0008.2155.3.3.90.30.00 - Ficha 466 - Fonte - 1500

Secretaria Municipal De Segurança Pública

Dotação: 02.13.01.06.122.0008.2037.3.3.90.30.00 - Ficha 511 - Fonte - 1500

Secretaria Municipal De Bem Estar

Dotação: 02.15.01.04.122.0006.2267.3.3.90.30.00 - Ficha - 633 - Fonte - 1500

Dotação: 02.15.01.04.122.0006.2267.4.4.90.52.00 - Ficha 640 - Fonte - 1500

Secretaria Municipal De Educação

Dotação: 02.07.01.12.365.0016.2059.4.4.90.52.00 - Ficha 238 - Fonte - 1500

Dotação: 02.07.01.12.361.0013.2053.3.3.90.30.00 - Ficha 193 - Fonte - 1500

9.2. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ _____ conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício.

10.CLAUSULA DÉCIMA: DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação.

10.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que



houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021

10.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

10.3.1. No Presente caso, a data final da apuração do preço médio de mercado se deu em 11/06/2025, conforme processo de compra nº133/2025.

10.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.9 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

11.1. GESTORES DA ATA:

- Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno - Secretário Municipal de Governo;

11.2. FISCAIS DA ATA:

- Paula Poliana Gonçalves Braga - Assistente Administração - Fiscal Administrativo Titular
- Luiz Fabiano Alves Assunção – Técnico em Informática - Fiscal Técnico Titular
- Victor Hugo Pereira Reis Gerente de TI - Fiscal Administrativo Substituto - Fiscal Técnico Substituto



11.3. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4. O fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos.

11.4.1. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

11.4.2. O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.

11.6.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

11.6.2. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.8. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

11.9. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:



- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- f) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- k) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- l) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- m) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- n) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- o) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:



a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Pedro Leopoldo ____ de _____ de 2025.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno
Secretário Municipal de Governo

Helder Augusto Diniz Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Alberto Luiz Alves
Secretário Municipal de Segurança Pública

Rayminara Amorim Reis
Secretária Municipal de Bem Estar

Rafael Furtado Vitoi Policiano
Secretário Municipal de Educação

Distribuidora / Representante Legal da Empresa